

LEI N.º 4.243, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 4.119,
DE 19 DE AGOSTO DE 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

ART.1.º - Os dispositivos a seguir especificados da Lei n.º 4.119, de 19 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ART. 5.º - ...

Parágrafo único. O Conselho da Cidade será vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e tem por finalidade precípua propor, analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento sustentável. (NR)

ART. 6.º - ...

I - ...

- a) 1 (um) representante de assuntos de gestão estratégica; (NR)
- b) 1 (um) representante de assuntos de finanças; (NR)
- c) 1 (um) representante de assuntos jurídicos; (NR)
- d) 1 (um) representante de assuntos da educação; (NR)
- e) 1 (um) representante de assuntos da saúde; (NR)
- f) 1 (um) representante de assuntos de obras e serviços urbanos; (NR)
- g) 1 (um) representante de assuntos de habitação; (NR)
- h) 1 (um) representante de assuntos de trânsito e transportes; (NR)
- i) 1 (um) representante de assuntos de Indústria, Comércio e Serviços; (NR)
- j) 1 (um) representante de assuntos de turismo; (NR)
- k) 1 (um) representante de assuntos de assistência social; (NR)

- l) 1 (um) representante de assuntos de cultura; (NR)
- m) 1 (um) representante de assuntos de agricultura e meio ambiente; (NR)
- n) 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos; (NR)
- o) 1 (um) representante da Fundação Educacional de Barretos; (NR)
- p) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo; (NR)
- q) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo; e (NR)
- r) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barretos. (NR)

§ 5.º - O processo eleitoral para escolha dos representantes das Macrozonas de Gestão Urbana - MGU, mencionado no parágrafo anterior, será organizado pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e pela Comissão Preparatória. (NR)

ART. 25 - ...

§ 1.º - A Secretaria Executiva mencionada no *caput* deste artigo será exercida por servidores efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica do Município de Barretos. (NR)''

ART. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 09 de outubro de 2009.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data supra.

ROBSON MOREIRA COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças